

Assunto:

ENC: Of. Gab. Dir. nº 14350/19 - Res. 660/18 - Art. 68 e 69

De: Consultoria Jurídica - CFF [mailto:gustavo@cff.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 19 de junho de 2019 08:44

Para: Diretoria - CRF-SP <diretoria@crfsp.org.br>; 'Presidencia CFF' <presidencia@cff.org.br>

Cc: Simone Fatima Lisot - CRF-SP <Simone.lisot@crfsp.org.br>; alexsandro.mac@gmail.com; alexmsil@bol.com.br; silva.mac@gmail.com

Assunto: RES: Of. Gab. Dir. nº 14350/19 - Res. 660/18 - Art. 68 e 69

Bom dia,

de ordem do Presidente do Conselho Federal de Farmácia, Dr. Walter da Silva Jorge João, em atenção ao Ofício nº 14.350/19, esclarecemos que:

- as reuniões plenárias poderão continuar a ser transmitidas e armazenadas no portal do CRF/SP, ante ao disposto na lei de transparência, recomendando-se que, previamente, haja orientação para que os candidatos, membros da plenária, não a utilizem para promover propaganda eleitoral pessoal ou de terceiros durante a sua realização. Acaso inadvertidamente venha ocorrer tal hipótese, a gravação/imagem deverá ser excluída, bem como alertando-se a possibilidade de instauração de processo ético-disciplinar, sem prejuízo de que os que eventualmente se sintam prejudicados, manejem ações judiciais próprias;
- conforme o artigo 68, § 3º, da Resolução/CFF nº 660/18, a partir da publicação do edital de homologação das candidaturas, **fica vedada a publicidade institucional visando a promoção pessoal dos agentes públicos**. Com efeito, os informes institucionais poderão ser mantidos, porém sem destaque aos farmacêuticos gestores como candidatos ou em relação a suas candidaturas;
- a mesma conduta deverá ser adotada em relação a palestras, conferências, congressos, reuniões e eventos;
- o uso em mídias particulares não deve utilizar a imagem ou o logotipo do conselho, porém não há impedimento de que o candidato divulgue seus feitos na condição de conselheiro ou gestor.

Atenciosamente,

Consultoria Jurídica – CFF.